



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

### **LEI Nº 2.286 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Autoria: Vereador Pedro Mario Gomes Da Graça**

#### **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto de Promoção da Saúde Mental para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de saúde, educação, segurança, fiscalização e assistência social, no âmbito do Município de Rio das Flôres.

**Art. 2º** - Todos os profissionais que atuam em contato direto com os beneficiários das políticas públicas, poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

**§ 1º** - Para efeitos desta lei são profissionais que atuam na linha de frente, aqueles que trabalham na execução dos serviços em contato direto com a população, quais sejam:

**I** - profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;

**II** - profissionais da educação: professores, diretores, coordenadores e orientadores educacionais;

**III** - profissionais da segurança: policiais civis, policiais militares, bombeiros, policiais penais, policiais federais, policiais rodoviários federais, agentes socioeducativos e guardas municipais;

**IV** - profissionais da assistência social: assistentes sociais, educadores sociais, profissionais monitores de pessoas em situação de abrigo; e

**V** - profissionais atuantes a fiscalização.

**§ 2º** - Para efeitos desta lei, enquadram-se como situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse e riscos de vida iminente, de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.

**Art. 3º** - O Projeto de Promoção da Saúde Mental poderá ser implementado nos equipamentos que compõem a Rede de Assistência Social e da Saúde, preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial, Postos ou Estratégias Saúde da



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

Família CAPS, Referência em Saúde do Trabalhador ESF, Unidade Municipal de UMREST, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST e Unidades Básicas de Saúde - UBS.

**Art. 4º** - O Projeto de Promoção da Saúde Mental é composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, especialmente em treinamentos de novos profissionais, como medida de prevenção às doenças psíquicas, de transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

§ 1º - Os atendimentos podem ocorrer na modalidade remota ou presencial, desde que respeitadas as capacidades dos equipamentos públicos e as condições dos beneficiários.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo definir:

**I** – as normas para a organização e O fluxo do atendimento do programa previsto no caput;

**II** - os critérios de priorização do ingresso no programa de que trata o caput, contemplarão, obrigatoriamente, os profissionais que atuam diretamente nos seguintes setores de combate à Covid-19:

- a) saúde;
- b) segurança: guardas municipais, policiais civis e militares;
- c) fiscais;
- d) educação; e
- e) assistência social.

§ 3º - O programa de que trata o caput estender-se-á por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término da pandemia de Covid-19 no País, conforme reconhecido oficialmente pela autoridade sanitária federal.

**Art. 5º** - Os beneficiários do Projeto de Promoção da Saúde deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

**I** - comprovação de vínculo profissional com o Poder Executivo ou com o Estado, mediante apresentação de carteira ou contrato de trabalho;

**II** - comprovação de atuação pregressa ou corrente em situação de crise, situação extrema ou situação traumática, mediante auto declaração escrita ou parecer de um de seus superiores; e

**III** - domiciliado e atuante na linha de frente ao combate da pandemia de Covid-19 neste Município.

**Art. 6º** - A implementação, monitoramento e desenvolvimento do Projeto de Promoção da Saúde Mental são de competência dos órgãos envolvidos no Eixo Desenvolvimento da Saúde e do Social do Poder Executivo de Rio das Flores, podendo o Executivo Municipal criar comissões que fiscalizem o trabalho realizado neste projeto.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 7º** - Os recursos para implantação e manutenção do Programa poderão ser oriundos das mesmas fontes que financiam os demais serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 31 de março de 2022.

José Phillipe da Silva

**Presidente**

Rafael Teodoro Machado

**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira

**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos

**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes

**Prefeito Municipal**